



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.275 DE 07 DE MAIO DE 2020.

(DETERMINA USO DE MÁSCARAS FACIAIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JAIRO APARECIDO MASCIA, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO a ocorrência da pandemia de extensão internacional da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual.”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020 que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONSIDERANDO o início dos estudos que estão sendo realizados para a abertura gradual dos serviços não essenciais, tanto por parte do Governo Estadual como por parte do Governo Municipal;

CONSIDERANDO a Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS emitida pelo Ministério da Saúde, através da qual é recomendada a utilização, por toda população, de máscaras faciais como medida de prevenção, cautela e redução de risco de transmissão para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que estudos indicam que a utilização da máscara facial pode diminuir, consideravelmente, o risco de contágio do vírus, auxiliando no combate à propagação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que “Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas

DECRETA:

Artigo 1º – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a todos os clientes, empregados e fornecedores, estabelecimentos comerciais, bancos, lotéricas, drogarias, transportes e usuários e demais setores que estejam em funcionamento por tratar de atividade essencial e nos espaços abertos de acesso ao público, incluindo bens de uso comum da população, durante a pandemia da COVID 19.

§ 1º - Os estabelecimentos e prestadores de serviços deverão manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 3º - Na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, seus proprietários/gerentes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter o distanciamento mínimo de 01 (um) metro;

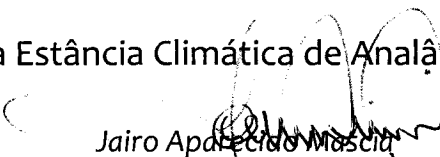
Artigo 2º- Os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o § 3º do artigo 1º do presente decreto.

Artigo 3º – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município e da vigilância sanitária, ensejará a lavratura de Auto de Infração ao estabelecimento ou prestador de serviços, com a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 2.261/2020, alterado pelo Decreto 2.262/2020, sem prejuízo da aplicação do Código Sanitário Estadual.

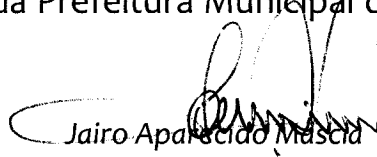
Artigo 4º - O disposto no presente decreto também se aplica aos setores públicos, abrangendo os servidores e usuários do serviço público.

Artigo 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de maio de 2020.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Analândia, em 07 de maio de 2020.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal